

## Prefeitura Municipal de Uruburetama

Nas Mãos do Povo 2005 à 2008

Lei Nº 353/2005 de 09 de maio de 2005.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Firmar acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruburetama, Sr. José Giuvan Pires Nunes, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 57 da Lei Orgânica Municipal de Uruburetama-CE,

Faz saber que a Câmara Municipal de Uruburetama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Uruburetama, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 5º Revogam – se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama-CE, em 09 de maio de 2005.

vom a participação do p

José Giuvan Pires Nunes Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 09 de maio de 2005, na forma do Art. 65° da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo S.T.J – Recurso Especial nº 105.232(9600 6484/CEARÁ)

José Roberto de Castro Araújo Chefe de Cabinete